

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PONTO DE CULTURA QUILOMBO DO SOPAPO.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, em segunda chamada, presencial na sede social na Avenida Capivari, nº 602 - Bairro Cristal, neste município de Porto Alegre - RS e através do Google Meet (Link: <<https://meet.google.com/bwg-ihym-uoj>>), obedecendo a convocação prévia, o quórum e demais disposições exigidas pelo estatuto social, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, inscrita no CNPJ nº 29.892.552/0001-33, com o intuito de deliberar sobre a reforma do seu estatuto social. Após cumprimentar os presentes e falar da importância de aprimorar o Estatuto Social, a presidenta S^a Beatriz Rodrigues da Rosa passou a palavra para o secretário, Sr^o Leandro Alves da Silva, que fez a condução dos trabalhos. Primeiramente, foram lidos artigo por artigo do Estatuto Social com as propostas de alteração. Após as deliberações sobre cada uma das propostas, foram aprovadas por unanimidade dos presentes as seguintes alterações estatutárias: **A - Inclusão da alínea (j) no artigo 3º, I, com a seguinte redação:** *j) promover e valorizar a cultura do futebol de várzea enquanto manifestação popular, identitária e comunitária, por meio de ações que integrem linguagens artísticas, audiovisuais e educativas, destacando o fomento ao diálogo entre o esporte comunitário e outras expressões culturais populares;* **B - Revisão do artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:** *Art. 4º Na consecução de tais objetivos, a Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo poderá efetivar trabalhos de prestação de serviços culturais e nas áreas de comunicação, esporte, saúde, educação, atendimento social, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins;* **C - Inclusão do §4º no artigo 7º com a seguinte redação:** *§4º Espaços de Atendimento Sociocultural: destinados à prestação de serviços socioculturais continuados e regulares às comunidades e territórios de atuação da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo nas áreas de livro e literatura, inclusão digital, produção cultural, criação e formação artística, brinquedos e brincadeiras, museologia social e outros, deliberados pelo Comitê de Núcleos, Coletivos;* **D - Revisão da numeração do Estatuto Social a partir do §4º no artigo 7º e seus respectivos incisos e alíneas;** **E - Revisão do §7º do artigo 7º (§6º do artigo 7º no original), que passa a ter a seguinte redação:** *§7º Os grupos, núcleos, coletivos e espaços de atendimento sociocultural poderão estabelecer de forma autônoma sua organização interna e planos de trabalho, conforme a natureza das linguagens artísticas e culturais que lhe dão base, respeitados o Estatuto Social;* **F - Revisão do §8º do artigo 7º (§7º do artigo 7º no original), que passa a ter a seguinte redação:** *§8º Os grupos, núcleos, coletivos e espaços de atendimento sociocultural são partes indissociáveis da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, cujo estatuto social reconhece e acata, com o compromisso de zelar pelos seus objetivos, organização interna e manutenção do patrimônio;* **G - Inclusão da alínea (c) no §9º do artigo 7º, com a seguinte redação:** *c) os projetos, times e coletivos de praticantes de manifestações esportivas comunitárias, como o futebol de várzea, capoeira e outros, com objetivo de experimentação, interação estética ou preservação de práticas esportivas identitárias, previamente aprovados pelo Comitê de Núcleos e Coletivos e pela Coordenação Executiva;* **H - Alteração do artigo 14, que passa a ter a seguinte redação:** *Art. 14 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos da administração da Associação, podendo a mesma ser realizada por qualquer outro meio eficaz, inclusive digital;* **I - Alteração do parágrafo único do artigo 15, que passa a ter a seguinte redação:** *Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Coordenação Executiva será de três anos, permitida a reeleição por até dois mandatos na mesma função;* **J - Alteração do artigo 28, que passa a ter a seguinte redação:** *Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a recondução;* **K - Alteração do artigo 29, que passa a ter a seguinte redação:** *Art.*



29. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito; **L - Exclusão do artigo 30 na íntegra e renumeração dos artigos seguintes; M - Alteração do parágrafo único do artigo 30, que passa a ter a seguinte redação:** Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário; **N - Inserção de novo artigo 32, com a seguinte redação:** Art. 32. Qualquer associado efetivo e em dia com suas obrigações é parte legítima para propor a realização de projetos sociais e/ou culturais através da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, desde que atenda aos seguintes requisitos: I - Apresentação e aprovação da proposta detalhada e da fonte de fomento, se houver, no Comitê de Núcleos e Coletivos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo de inscrição ou de realização da proposta; II - O associado deve responsabilizar-se como coordenador do projeto junto à Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, formalizado através de Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado juntamente com o Coordenador Geral da associação; III - Zelar pelo estrito cumprimento aos dispositivos legais e do edital, convocatória, chamamento público ou similar a que a proposta esteja vinculada; IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos objetivos e metas da proposta, devidamente comprovados, e corresponsabilizar-se pela elaboração e entrega do relatório de cumprimento de objeto ou similar em estrita observância aos prazos do edital, convocatória, chamamento público ou similar a que a proposta esteja vinculada; V - Prever em propostas financiadas por fomento direto ou indireto recursos para custeio de despesas administrativas, contábeis e de manutenção da sede da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo condizente com o porte e demandas das propostas; VI - O associado efetivo, proponente e coordenador de projetos sociais e/ou culturais, será solidariamente responsável por eventuais prejuízos causados à Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo por ausência ou reprovação total ou parcial de prestação de contas de projetos sociais e/ou culturais, podendo a Coordenação Executiva, ouvida a Assembleia Geral, mover ação regressiva. §1º Os projetos sociais e/ou culturais apresentados por associados efetivos devem possuir alinhamento com a trajetória, missão e objetivos da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo. §2º É vedado ao associado, efetivo coordenador do projeto o acesso e a movimentação direta de recursos financeiros de projetos sociais e/ou culturais depositadas em contas de titularidade da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, somente sendo permitida movimentação em conjunto com o Coordenador Financeiro da associação ou, em casos excepcionais, mediante procuração com poderes específicos e limitada. §3º Compete à Coordenação Executiva o acompanhamento dos projetos sociais e/ou culturais em andamento sob a coordenação de um associado efetivo, devendo este comparecer às reuniões para tratar do projeto sempre que convocado e prestar as informações necessárias ao processo de monitoramento. §4º Em caso de verificação de má gestão e irregularidades na execução de projetos sociais e/ou culturais, cabe à Coordenação Executiva atuar; a depender da gravidade da situação: a) Com advertência formal e solicitação de correção imediata das irregularidades; b) Com intervenção em casos graves, devendo a Coordenação Executiva assumir a coordenação do projeto, atuar para sanar irregularidades e aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social, ouvida a Assembleia Geral convocada para tal fim. §5º Os Núcleos, Coletivos e Espaços de Atendimento Sociocultural são partes legítimas para propor projetos sociais e/ou culturais devendo indicar o associado que assumirá a coordenação do projeto nos termos do artigo 32 e seguintes. §6º A Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo priorizará a realização de projetos coletivos. Na impossibilidade de inscrição de mais de uma proposta em edital, convocatória, chamamento público ou similar, serão priorizados projetos de manutenção da ação sociocultural da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo como um todo ou de associado, Núcleo, Coletivo ou Espaço de Atendimento sociocultural que tenha esse caráter; **O - Alteração do artigo parágrafo único do artigo 40, que passa a ter a seguinte redação:** Parágrafo único: A Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo poderá firmar com a OSCIP Guayí termos de cessão, parcerias e de colaboração para a realização de projetos e objetivos

[Assinatura manuscrita]



em comuns, aplicando as regras previstas no artigo 32 e seguintes, no que couber; **P - Alteração do artigo 42, que passará a ter a seguinte redação:** Art. 42. O Regimento Interno do Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo regulará casos omissos no presente Estatuto Social, incluindo o encaminhamentos necessários à plena realização dos procedimentos de apresentação, execução e prestação de projetos por associados efetivos, Núcleos, Coletivos e Espaços de Atendimento Socioculturais previstos no artigo 32; **Q - Alteração do artigo 43, que passa a ter a seguinte redação:** Art. 43 A Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo poderá designar, em Assembleia Geral, a função de Coordenador Pedagógico com as seguintes atribuições: I - Promover a elaboração, execução e acompanhamento do Programa Continuado de Formação dos seus associados, em mútua colaboração com o Comitê de Núcleos e Coletivos e a Coordenação Executiva; II - Promover a elaboração, a implementação e o plano de sustentabilidade do projeto de Escola de Arte e Cultura Comunitária da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo; III - Coordenar a aplicação e o aprimoramento contínuo da Base Pedagógica Comum (BPC) da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo; IV - Coordenar o Núcleo Pedagógico da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo. §1º O prazo do mandato do Coordenador Pedagógico será coincidente com o prazo de mandato da Coordenação Executiva no qual for designado, podendo ser renovado por decisão da Assembleia Geral. §2º Só poderão ser designados para a função de Coordenador Pedagógico da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo associados efetivos e em dia com suas obrigações, com reconhecida trajetória de atuação na associação. **Com relação à alteração do parágrafo único do artigo 15 - Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Coordenação Executiva será de três anos, permitida a reeleição por até dois mandatos na mesma função; - fica deliberado e aprovado pela unanimidade dos presentes que o mesmo passará a vigorar a partir do próximo pleito.** O novo estatuto consolidado, aprovado por unanimidade dos presentes teve a numeração revisada, possui agora 44 artigos e contendo 13 folhas que foram devidamente rubricadas e assinadas pela Coordenadora Geral e o Coordenador Administrativo da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, passando a fazer parte integrante desta ata. Nada mais havendo a tratar eu, Leandro Alves da Silva, que secretariei a assembleia, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada por mim e pela Coordenadora Geral, Beatriz Rodrigues da Rosa. @@@@

Leandro Alves da Silva
Coordenador Administrativo
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

Beatriz Rodrigues da Rosa
Coordenadora Geral
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

